

## LEI Nº 1.797-01/2017

Cria o Perímetro Urbano (Ilha Urbana) na localidade de Linha Santo Antonio e estabelece, nos termos do Estatuto das Cidades, do Código Tributário Nacional e da Lei Municipal nº 1.751-01/2017, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos do artigo 182, caput e § 2º, da CF/88; dos artigos 2º, inciso IV e 42-B, todos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, em consonância com a Lei Municipal nº 1.751-01/2017, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, o perímetro urbano da localidade de Linha Santo Antonio, neste município de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte identificação e delimitação: uma área de terras com a superfície de 85.168,42 m<sup>2</sup>, (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e oito, vírgula quarenta e dois metros quadrados), parte da área da matrícula nº 31.417 do Registro de Imóveis de Estrela, de propriedade de **Terraville Incorporadora e Urbanizadora Ltda.**, localizada na Estrada Municipal que conduz de Estrela a Colinas, na Linha Santo Antônio, no município de Colinas/RS, com destinação urbanística, tendo a área de terras as seguintes dimensões e confrontações: partindo pela frente, ao NORDESTE, onde mede 80,42 metros, seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 175°13'34", rumo NO - SE, ao NORDESTE, onde mede 57,91 metros; a seguir forma ângulo interno de 169°20'16", mesmo rumo, ao NORDESTE, onde mede 21,11 metros, sempre se confrontando com a beira da Estrada Municipal que conduz de Estrela a Colinas; a seguir forma ângulo interno de 115°56'28", rumo NE – SO, por um dos lados, ao SUDESTE, onde mede 382,77 metros, confronta-se com a propriedade de Vv.<sup>a</sup> Lidia Lenhard, matrícula nº 8.072; a seguir forma ângulo interno de 96°28'01", rumo leste – oeste, pelos fundos, ao SUL, onde mede 334,50 metros, confronta-se com a propriedade de Vv.<sup>a</sup> Lidia Lenhard, matrícula nº 8.072; a seguir forma ângulo interno de 135°45'28", rumo SE - NO, pelo outro lado, ao SUDOESTE, onde mede 31,22 metros; a seguir forma ângulo interno de 175°01'06", mesmo rumo, ao SUDOESTE, onde mede 12,40 metros; a seguir forma ângulo interno de 131°38'46", rumo sul - norte, ao OESTE, onde mede 11,53 metros; a seguir forma ângulo interno de 212°43'15", rumo SE – NO, ao SUDOESTE, onde mede 29,41 metros; a seguir forma ângulo interno de 236°34'58", rumo leste – oeste, ao SUL, onde mede 39,48 metros; a seguir forma ângulo interno de 139°36'52", rumo SE – NO, ao SUDOESTE, onde mede 11,97 metros, sempre se confrontando com a área B, área rural, de propriedade de Terraville Incorporadora e Urbanizadora Ltda.; a seguir forma ângulo interno de 48°48'17", rumo oeste – leste, ao NORTE, onde mede 266,17 metros, confronta-se com a propriedade de Nelson Rother e sua esposa Lori Rother, matrícula nº 1.140, 1.141, e 1.142, e com a propriedade de

Valdir Guth, Lori Lúcia Horn, e Hedy Suthoff, matrícula nº 31.416; a seguir forma ângulo interno de 262°21'38", rumo SO – NE, ao NOROESTE, onde mede 356,97 metros, sempre se confrontando com a propriedade de Valdir Guth, Lori Lúcia Horn, e Hedy Suthoff, matrícula nº 31.416, fechando o polígono num ângulo interno de 80°31'21".

**Art. 2º** - Na área urbana criada por esta Lei, para fins de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, será observado o disposto na Lei Municipal nº 1.751-01/2017, de 04 de maio de 2017.

**Parágrafo Único** – Serão permitidas instalações de indústrias desde que obedeçam à legislação pertinente.

**Art. 3º** - Os prédios existentes sobre a áreas delimitada no art. 1º desta Lei caracterizam situação consolidada para os fins urbanísticos.

**Art. 4º** - As ruas localizadas e as que vierem a ser incluídas no Plano de Urbanização da área, objeto da “Ilha Urbana”, pavimentadas ou não, obedecerão às diretrizes da legislação municipal vigente.

**Art. 5º** - Os parcelamentos de solo realizados na área urbana de Linha Santo Antonio observarão o sistema viário traçado.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de dezembro de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Alécio Weizenmann**  
Secretário de Administração e Fazenda